

PARECER Nº71/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº3/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a “SP-Arte Feira Internacional de Arte de São Paulo”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, no mês de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar o projeto à técnica legislativa, especialmente para corrigir a menção ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485/2007, no art. 1º do projeto, bem como adequar a redação dos parágrafos do art. 1º.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0003/14.

Altera a Lei nº 14. 485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a SP – Arte FERIA Internacional de Arte de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“SP-Arte Feira Internacional de Arte de São Paulo”, a realizar-se, anualmente, no mês de abril”. (NR)

§ 1º A “SP-Arte Feira de Arte Internacional de São Paulo” é o evento que consta entre as principais feiras de arte, tendo como objetivo fomentar o mercado de arte brasileiro, ressaltar a Cidade de São Paulo no circuito internacional de artes e reforçar o trânsito cultural entre São Paulo e o mundo.

§ 2º Os organizadores da SP-Arte deverão solicitar autorização do Poder Público Municipal, na eventual necessidade de utilização de logradouros ou espaços públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS – Relator